

Lei nº 56/66

Autoriza aquisição de vasilhame para as escolas Burais.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Para atender solicitação da campanha Nacional da Merenda Escolar, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir vasilhame, bem como fornecer açúcar, para dis-

tribuição da merenda escolar nas escolas municipais.

Art 2º: Fica o Poder Executivo autorizado a colocar à disposição da representante da Campanha Nacional de Merenda Escolar neste Município, condução para inspecionar mensalmente as referidas escolas.

Art 3º: Para atender às despesas decorrentes desta lei fica aberto o crédito especial de cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros).

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Maando, portanto, a todos a quem é cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 2 de março de 1966

a) Odilon Martins Torres

a) Lincoln da Mota Moreira.